



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.282/90

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de dia 29.08.90, Aprovou e eu Sancionei a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

**Artigo 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

- I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;
- II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física e psíquica, visando à sua prevenção;
- III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependência física e psíquica;
- IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos tópicos anteriores;
- V - propor ao Prefeito Municipal, sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento as autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

\*\*\*

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Empreendedores será integrado pelas seguintes entidades:

- I - Prefeitura Municipal
- II - Rotary Clube
- III - Lions Clube
- IV - Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora
- V - Associação Commercial e Industrial
- VI - Secretaria de Segurança Pública
- VII - Conselho de Pastores
- VIII - Câmara Municipal
- IX - Poder Judiciário
- X - Ministério Público
- XI - Defensoria Pública
- XII - Associação de Professores
- XIII - Maçonaria
- XIV - Sociedade Amigos de Amambai
- XV - Agência Regional de Educação da Jurisdicção.

**§ 1º** - As entidades mencionadas no "CAPUT" de presente Artigo, indicarão 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido pela maioria e designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Empreendedores de Amambai, terá um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal, que participará de suas reuniões com direito a voto.

\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

\*\*\*

**Artigo 6º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas segundo, porém considerados de relevante serviço público.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Municipal de Entrepeneiros de Amambai, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos no artigo 2º deste Lei:

- I - estabelecer prioridades e diretrizes para a política municipal de entrepeneiros, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;
- II - manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de Entrepeneiros, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional e de prevenção e recuperação dos dependentes;
- III - cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades relacionadas à matéria;
- IV - postular, junto aos órgãos competentes todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos e objetivos a serem alcançados pela política municipal de entrepeneiros;
- V - desenvolver outras atividades compatíveis com as finalidades do Conselho.

**Artigo 8º** - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

\*\*\*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá à conta do Orçamento vigente e subsequente e será suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de Agosto de 1993

Antônio Rodrigues da Cunha

Prefeito Municipal

Publicada em 31.08.90

Jackes Portela de Oliveira  
Assessor Jurídico

